



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

## PROJETO DE LEI Nº 2.809, DE 2024.

(Dos Sr Pedro Campos e outros)

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e a Lei nº Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para incluir a previsão de educação para reação a desastres climáticos.

### EMENDA Nº

(Dep. AMOM MANDEL – Cidadania/AM)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.809, de 2024:

*“Art. X. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-C:*

*Art. 26-C. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, será obrigatória a oferta da disciplina de Educação Financeira, com conteúdo voltado à formação de hábitos de consumo consciente, planejamento orçamentário, poupança, investimento responsável e prevenção ao endividamento.*

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256470604500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel e outros

Apresentação: 03/11/2025 18:03:53.083 - PLEN  
EMP 1 => PL 2809/2024

EMP n.1





**Parágrafo único.** *O conteúdo programático da disciplina de que trata o caput deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, podendo ser integrado de forma transversal a outras áreas do conhecimento, conforme o projeto pedagógico de cada instituição". (NR)*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a inserção obrigatória da disciplina de Educação Financeira no currículo do ensino fundamental e médio, tanto na rede pública quanto na privada, como componente formativo essencial à cidadania e ao desenvolvimento sustentável das famílias brasileiras.

O avanço do consumo digital, a facilidade de acesso ao crédito e a ausência de educação financeira formal têm contribuído para o crescimento do endividamento entre jovens e adultos, gerando impactos sociais e econômicos significativos. Segundo dados do Banco Central e da Confederação Nacional do Comércio, mais de 75% das famílias brasileiras convivem com algum tipo de dívida, muitas vezes por falta de planejamento e desconhecimento de conceitos básicos de finanças pessoais.

Ao incorporar a educação financeira de forma estruturada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a medida visa proporcionar aos estudantes competências práticas de gestão de recursos, consumo consciente e responsabilidade social, alinhadas à Base Nacional Comum





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 03/11/2025 18:03:53.083 - PLEN  
EMP 1 => PL 2809/2024

EMP n.1

Curricular (BNCC), que já prevê a temática de forma transversal, mas não a trata como disciplina específica.

A formalização da obrigatoriedade garante uniformidade e continuidade pedagógica, evitando a fragmentação do tema e assegurando que todas as escolas, independentemente de sua rede de ensino, promovam o desenvolvimento de competências essenciais para a vida adulta.

Trata-se, portanto, de uma medida educacional e socialmente preventiva, que forma cidadãos mais conscientes, responsáveis e preparados para enfrentar os desafios econômicos contemporâneos, contribuindo para a redução do endividamento familiar, o fortalecimento da economia doméstica e a promoção da inclusão financeira.

Pelas razões expostas, a presente emenda aprimora o substitutivo e merece integral acolhimento por esta Comissão e pelo Plenário, por alinhar-se ao princípio constitucional da formação integral do indivíduo e ao dever do Estado de promover a educação voltada à cidadania e à dignidade humana.

Ante ao exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256470604500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel e outros





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 4 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 6 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER

